

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 29/07/2024

**Data da Juntada** 29/07/2024

**Tipo de Documento** Ofício

**Nºdo Documento** 965/2024

**Texto** DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202412373977

Nome original: Oficio 55436-02.pdf

Data: 19/07/2024 13:15:23

Remetente:

Tarcio Cosme Novanta de Almeida

SECRETARIA DA 13a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento solicitando informações



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO

**DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO  
(ANTIGA VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CIVEL CÍVEL)**



*Rio de Janeiro, 19 de julho de 2024.*

**Ofício n°965 /2024**

Ação Originária n. 0142307-13.2016.8.19.0001

Senhor Juiz,

De ordem do **DES. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS**, solicito a V. Exa. as informações para instruir o **AGRAVO DE INSTRUMENTO n° 0055436-02.2024.8.19.0000**, em que é/são **RECLTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e RECLDO : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, nos termos da r. Decisão cuja cópia segue em anexo.

Colho o ensejo para manifestar protestos de estima e consideração.

**MARIA ELIZA SAMPAIO BARBOSA**  
Secretária da 13ª Câmara de Direito Privado  
(antiga 22ª Câmara Cível )

**AO EXMO. SR.**  
**JUIZ DE DIREITO CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL**

Secretaria da Décima Terceira Câmara de Direito Privado  
(Antiga Vigésima Segunda Câmara Cível)

Rua Dom Manuel nº 37 sala 231, Lâmina III, Centro – Rio de Janeiro / RJ – CEP 20010-090  
Tel.: + 55 21 3133-6022 - E-mail: [13cdirpriv@tjrj.jus.br](mailto:13cdirpriv@tjrj.jus.br) - PROT 8479



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202412373978

Nome original: Decisao 55436-02..pdf

Data: 19/07/2024 13:15:23

Remetente:

Tarcio Cosme Novanta de Almeida

SECRETARIA DA 13a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento solicitando informações



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
GAB. DES GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS  
DECIMA TERCEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 22ª  
CÂMARA CÍVEL)



RECLAMACAO CORREICIONAL/CORREICAO PARCIAL  
nº 0055436-02.2024.8.19.0000

## DESPACHO

Requisitem-se informações ao D. Juízo reclamado, na forma do artigo 297 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal de Justiça.

Após, à D. Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2024.

**DES. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/08/2024</b>
<b>Juiz</b>	<b>Luiz Alberto Carvalho Alves</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>30/07/2024</b>



Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024.

## RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

**Processo 1ª Instância: 0142307-13.2016.8.19.0001**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS I S.A.  
Autor: SETE INVESTIMENTOS II S.A.  
Autor: SETE HOLDING GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL ONE GMBH  
Autor: SETE INTERNATIONAL TWO GMBH  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA  
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

**Reclamação Correicional nº 0055436-02.2024.8.19.0000**

Exmo. Sr. Desembargador Relator,

Pelo presente, dirijo-me a V. Ex.<sup>a</sup> a fim de prestar as informações solicitadas através do ofício nº 55436-02, referente à reclamação em epígrafe, recebida somente nesta data. Ressalta-se que o referido ofício foi juntado aos autos em 29/07/2024, abrindo-se conclusão para o dia 30/07/2024. Outrossim, cuida-se de processo de Recuperação Judicial extenso, com vários incidentes.

Trata-se o presente de reclamação formulada pelo Ministério Público em face da decisão de fls. 13.911/13.912 do processo de Recuperação Judicial, que deferiu o pedido de convocação de Assembleia Geral de Credores para os dias 12.08.2024 e 19.08.2024, em primeira e segunda convocação, às 14 horas, a fim de deliberar sobre eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano de Recuperação Judicial, que saneie ou supra o descumprimento alegado pelo Administrador Judicial, ou a convalidação da Recuperação Judicial em falência.

Em síntese, o Membro do Parquet afirma que este juízo deferiu o pedido acima mencionado, embora já tenha ocorrido o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, omitindo-se sobre a imediata convalidação da recuperação em falência, conforme determina a lei.

Data máxima vênua, o entendimento do Douto Parquet não pode ser acolhido e se encontra equivocado.

A decisão de fls. 13.911/13.912 esclareceu que há previsão no plano recuperacional

acerca da necessidade de deliberação sobre qualquer descumprimento antes de uma possível (e irreversível) decretação de falência. Veja-se:

*“14.10. Descumprimento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, em 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de uma Assembleia de Credores, que deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 dias contados da publicação do respectivo edital de convocação, para deliberar a respeito de (i) eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento, ou (ii) convalidação da Recuperação Judicial na falência das Recuperandas. Não haverá a decretação da falência das Recuperandas antes da realização da referida Assembleia de Credores.” (fls. 6973/7052).*

Mencionou, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado pelos credores e foi proferida decisão de homologação por este juízo (fls. 7.102/7.105). Devidamente intimado acerca da homologação, o MP manifestou ciência à fl. 7.251 sem questionar a legalidade ou mencionar qualquer irregularidade na decisão.

Por certo, a decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial se encontra preclusa, não sendo possível, neste momento, rediscutir a legalidade da cláusula 14.10.

Outrossim, os artigos 61, § 1º e 73, IV da Lei 11.101/05, devem ser interpretados à luz do propósito e dos princípios da própria Lei, especialmente a superação da crise econômico-financeira e a preservação da empresa.

Destaca-se, por fim, que os credores e o Administrador Judicial concordaram com o requerimento da recuperanda.

Sendo o que me cumpria informar, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

**Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Gilberto Clovis Farias Matos**  
**13ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **422B.U98M.JTE3.7914**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



fls.

## Processo Eletrônico

**Processo:0142307-13.2016.8.19.0001**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial <Réu (Tipicidade)|74|1>

Polo Ativo: Autor: SETE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. e outros

Polo Passivo: Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e outros

### Despacho

Id. 14.134 - Informações prestadas na Reclamação Correicional nº 0055436-02.2024.8.19.0000 separadamente.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

Código de Autenticação: **4RGQ.HH71.4YR6.Z914**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0142307-13.2016.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>01/08/2024</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>01/08/2024</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Documento</b>
<b>Texto</b>	





*Poder Judiciário*

**Malote Digital**

Impresso em: 31/07/2024 ?s 15:23

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 819202412429689

**Documento:** 014137 - Resposta de Ofício Requisitório.pdf

**Remetente:** CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL ( Marianne Konitz )

**Destinatário:** SECRETARIA DA 13a CAMARA DE DIREITO PRIVADO ( TJRJ )

**Data de Envio:** 31/07/2024 15:21:03

**Assunto:** informações



**Imprimir**